



PROCESSO	1211862/2020
INTERESSADO	MARCILENE ANDRÉIA DA COSTA RIBEIRO
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 648/2021 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 24 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando o protocolo n.º 1211862/2020 do (a) profissional MARCILENE ANDRÉIA DA COSTA RIBEIRO, que solicitou a interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado.

Considerando que atende os requisitos estabelecidos no art. 14º, inciso I ao III da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

Considerando que atendendo as condições estabelecidas, o processo de solicitação de interrupção de registro será deferido pelo CAU/UF competente, conforme art. 7º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

DELIBEROU:

1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) MARCILENE ANDRÉIA DA COSTA RIBEIRO, protocolo n. 1211862/2020;
2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Ana Elise Andrade Pereira, Thiago Rafael Pandini e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

Considerando a autorização do Plenário do CAU/MT, por meio da Deliberação Plenária DPOMT nº 663/2021, de 29 de maio de 2021 e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, considerando o princípio da eficiência, bem como a necessidade de adotar medidas para assegurar o bom andamento das reuniões do CAU/MT, para melhor celeridade dos atos, face a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto e dou fé pelos integrantes da presente Comissão que o referido neste documento é verdadeiro e autêntico.**

Thatielle Badini Carvalho dos Santos
Assessoria da Presidência e Comissões – CAU/MT

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:
I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;
II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e
III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1211862/2020
INTERESSADO	MARCILENE ANDRÉIA DA COSTA RIBEIRO
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Folha De Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Elisangela Fernandes Bokorni Travassos	X			
Thiago Rafael Pandini	X			
Ana Elise Andrade Pereira	X			
Weverthon Foles Veras	X			

Histórico da votação:**Reunião CEP CAU/MT Ordinária N° 6ª****Data: 24/06/2021****Matéria em votação: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL****Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00)****Ocorrências:****Assessoria da Presidência e Comissões: Thatielle B. C. dos Santos**